DIGITALIZADO

EM: 03/09/01

R. Oleth Régis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/8/61

PROJETO DE LEI Nº 99/61

ASSUNTO Considera de Utilidade Pública o Centro Social Maria Medianeira"

VEREADOR: Luiz Braga Carvalho

LEI Nº 1789 DE 23/9/61

DIOM Nº 2.806 DE 25/9/61 Sancionada

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HCS/-

LEI Nº 1.789 DE 23 DE Setembro DE 1961.

Concidera de utilidade pública o "Centro Social Maria Medianeira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a instituição denominada "Centro Social Maria Medianeira".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE 9 DE 1961.

PREFEITO MUNICIPAL

9º

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 8 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 3 / 8 / 1961
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 5 / 8 / 1961
(PRESIDENTE)

Projeto de Lei nº 99/61.

Considera de utilidade pública o .. "Centro Social Maria Medianeira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a instituição denominada "Centro Social Maria Medianeira".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1961.

Luiz Aragão Carvalho.
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C O M I S S Ã O D E L E G I S L A Ç Ã O

PARECER Nº 7 /61

AO PROJETO DE LEI Nº 99/61

Pelo vereador Luís Aragão Carvalho foi apresentado à consideração da Casa O projeto de Lei nº 99/61, que considera de utilidade pública a instituição denominada "Centro Social Maria Medianeira".

A referida Instituição é constituida pelas conheeidas Irmãs de Caridade. É de carater cultural, educativo e assistencial beneficente. Sua finalidade é a formação de jovens do sexo feminino para o exercicio de atividades educacionais, intelectuais, espitituais e caritativas, dentro do mais perfeito espirito de solidariedade humana.

Somos, portanto, pela aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovada. Sala das Comissões, em 6-9-61.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 99/61.

Considera de utilidade pública o "Centro Social Maria Medianeira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a instituição denominada "Centro Social Maria Medianeira".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de setembro de 1961.

José Batista de Oliveira — Pres.

— Rel.

Mª Luiza Gomes

Francisco Rodrigues